CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

PROJETO DE LEI Nº 16 /2012

"Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Sarzedo para a legislatura de 1º de janeiro de 2.013 a 31 de dezembro de 2.016"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo sanciono, seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara do Município de Sarzedo, Estado de Minas Gerais, para a legislatura de 1º de janeiro de 2.013 a 31 de dezembro de 2.016, será de R$6.362,00 (seis mil, trezentos e sessenta e dois reais).

Art. 2º O subsídio de que trata esta Lei, será atualizado, a título de Revisão Geral Anual, sempre a partir de 1º de janeiro de cada exercício financeiro, conforme índice do INPC do exercício anterior.

Parágrafo único – O Vereador nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 3º - Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.

Parágrafo único. Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de Sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

Art. 4º - As Sessões Extraordinárias convocadas durante o recesso parlamentar não serão indenizadas.

Art. 5º - Os valores dos subsídios expressos nesta Lei ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Sarzedo, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites com gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do município de Sarzedo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Sarzedo 01 de março de 2012.

Chaslei Antônio Martins
Presidente

Rodnei de Freitas Campos
Vice-Presidente

Maria José do Amaral Maia
Secretária

Wilson Ramos de Jesus
Tesoureiro

Vereadores:

Antônio Teixeira dos Santos Diniz

Edmilson Miguel Júlio

José Gonçalves de Oliveira

Gisele Keile de Oliveira Pacito

Rodrigo Antônio Ferrette

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,

Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade estabelecer os subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo para o mandato a ser exercido entre 2013 e 2016, atendendo à legislação pertinente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI 16/2012 QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SARZEDO PARA A LEGISLATURA DE 1º DE JANEIRO DE 2.013 A 31 DE DEZEMBRO DE 2.016.

Em concordância com a própria justificativa do presente projeto, o mesmo tem a finalidade de fixar os subsídios dos Vereadores do Município de Sarzedo para a legislatura de 1º de janeiro de 2.013 a 31 de dezembro de 2.016 conforme preconiza a legislação pertinente.

Considerando que é iniciativa privativa das Câmaras Municipais a fixação dos subsídios dos Vereadores através de Lei específica e respeitado o Princípio da Anterioridade devendo se adequar às novas orientações da Emenda Constitucional 025/00;

Considerando que a fixação dos subsídios deverá observar os percebidos pelos Deputados Estaduais, segundo os parâmetros diferenciados da população de cada Município, nos termos do artigo29, inciso VI, alíneas "a" a "f",que no caso do Município de Sarzedo se encaixa na margem de 20 mil habitantes;

Considerando que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais elencados no artigo 29–A da Constituição Federal, incidentes sobre o somatório das receitas tributárias e receitas transferidas, efetivamente realizadas no exercício anterior, observados os critérios diferenciadores por população constantes nos incisos I a IV;

Considerando que as Câmaras Municipais não poderão gastar mais de 70 % (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluídos os gastos com os subsídios dos Vereadores e proventos de inatividade;

Considerando que as Câmaras Municipais deverão observar o limite de até 5% (cinco por cento) da receita do Município com os subsídios dos Vereadores conforme estabelece o inciso VII do artigo 29 da Constituição Federal;

Considerando que as Câmaras Municipais deverão observar o disposto nos artigos 18, § 1º e § 2º, 19, inciso III, § 1º e § 2º, 20, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Conclui-se que o projeto de lei em estudo não apresenta qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade, podendo ser perfeitamente aprovado pela Câmara de Vereadores.

Sala das comissões, 23 de março de 2012.

Rodrigo Antônio Ferrette
Relator

Rodnei de Freitas Campos
Presidente

Maria José do Amaral Maia
Membro

VOTO EM SEPARADO DA VEREADORA MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI 16/2012 QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SARZEDO PARA A LEGISLATURA DE 1º DE JANEIRO DE 2.013 A 31 DE DEZEMBRO DE 2.016.

Em que pese o projeto de lei em estudo não apresentar qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade, podendo ser perfeitamente aprovado pela Câmara de Vereadores, voto pela não aprovação do mesmo por considerar que o atual salário recebido pelos Vereadores de Sarzedo está compatível com o nível de exigência da função exercida.

O Município de Sarzedo conta hoje com cerca de 25 mil habitantes,o que dá uma média de 2 mil habitantes por vereador. Para efeito de comparação, vale citar o exemplo de Belo Horizonte que, com mais de 2 milhões de habitantes, tem uma média de 50 mil habitantes por vereador e um subsídio de aproximadamente 9 mil reais. Parece-nos, portanto, desproporcional, aumentar o subsídio dos vereadores de Sarzedo para 6 mil reais.

Diante do exposto, voto contra o Projeto de Lei em análise e contra o parecer da CCJ.

MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Membro da CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 19/2012

"Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Sarzedo para a legislatura de 1º de janeiro de 2.013 a 31 de dezembro de 2.016"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo sanciono, seguinte Lei:

Art. 1º *O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara do Município de* Sarzedo, Estado de Minas Gerais, para a legislatura de 1º de janeiro de 2.013 a 31 de dezembro de 2.016, será de R$6.362,00 (seis mil, trezentos e sessenta e dois reais).

Art. 2º O subsídio de que trata esta Lei, será atualizado, a título de Revisão Geral Anual, sempre a partir de 1º de janeiro de cada exercício financeiro, conforme índice do INPC do exercício anterior.

Parágrafo único – O Vereador nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 3º - Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.

Parágrafo único. Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos *previamente definidos pela Mesa Diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não* realização de Sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 4º - As Sessões Extraordinárias convocadas durante o recesso parlamentar não serão indenizadas.

Art. 5º - Os valores dos subsídios expressos nesta Lei ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Sarzedo, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites com gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do município de Sarzedo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Sarzedo, em 16 de abril de 2012.

CHASLEI ANTONIO MARTINS
Vereador Presidente

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
Vereador Vice-Presidente

MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Vereadora Secretária

Lei 547/2012

"Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Sarzedo para a legislatura de 1º de janeiro de 2.013 a 31 de dezembro de 2.016"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI:·.

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara do Município de Sarzedo, Estado de Minas Gerais, para a legislatura de 1º de janeiro de 2.013 a 31 de dezembro de 2.016, será de R$6.362,00 (seis mil, trezentos e sessenta e dois reais).

Art. 2º O subsídio de que trata esta Lei, será atualizado, a título de Revisão Geral Anual, sempre a partir de 1º de janeiro de cada exercício financeiro, conforme índice do INPC do exercício anterior.

Parágrafo único – O Vereador nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 3º - Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.

Parágrafo único. Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de Sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 4º - As Sessões Extraordinárias convocadas durante o recesso parlamentar não serão indenizadas.

Art. 5º - Os valores dos subsídios expressos nesta Lei ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Sarzedo, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites com gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do município de Sarzedo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Sarzedo, em 17 de abril de 2012.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal